



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA nº 266/2011 - SPDOC CC 126358/2011

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto desvio de verbas de diárias, materiais, recursos da caixa beneficente e venda de exames de endoscopia no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Relatório CGA/SS nº 053/2018

Trata o presente procedimento de Portaria CGA nº 266/2011 (datada de 28/11/2011, fls. 03) instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, referente à denúncia apresentada por correio eletrônico ao Núcleo de Sorocaba do Grupo de Atuação Especial de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado - GAECO, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em apertada síntese, as denúncias constantes do Ofício supramencionado, apontavam irregularidades ocorridas no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, tais como:

I. Desvio de Verbas.

O presente tópico tratou de suposta venda de exames de endoscopia, em decorrência na demora no agendamento do exame, procedeu-se o levantamento das planilhas de agendamento, data de realização de exames e respectivas retiradas pelos pacientes.

Da análise dos documentos elaborou-se planilha referente aos exames de endoscopia realizados no período de julho a dezembro de 2010 e relatório correcional de fls. 1019 a 1032, onde se identificou algumas situações, como pacientes que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- constam no livro de retirada de exames, mas não aparecem nos extratos de atendimento e lista de agendamento;
- constam na agenda, no extrato de atendimento e não retiram o exame;
- estavam agendados, sem no extrato de atendimento, mas retiraram o exame.

Diante do apresentado, solicitou-se ao referido nosocômio esclarecimentos a respeito de tais apontamentos, porém, neste quesito não obtivemos resposta. Desta forma, procedeu-se a convocação da servidora [REDACTED] para realização de oitiva, nesta Setorial Saúde, a fim de dirimir as situações levantadas, nos itens “a” e “b” do relatório correcional às fls. 1031 – verso.

Em oitiva realizada com a servidora [REDACTED] esclareceu que nos finais de semana os servidores de plantão não realizavam o devido controle, liberando o exame e não registrando no livro, ocorrendo diversas divergências nos agendamentos. A partir, de 2011 passou a registrar os exames realizados diariamente e armazenar todos os pedidos de realização de exame de endoscopia e cadastrar no livro de registro de exames. No que concerne aos agendamentos e não retirada dos exames, informou que os exames durante o período que permaneceu no setor emitia 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao paciente e outra em arquivo. Com relação à suposta cobrança de exames respondeu que nunca presenciou ou teve conhecimento a respeito de tal situação.

Ainda, para complementação dos trabalhos, selecionaram-se, aleatoriamente alguns pacientes, abaixo relacionados e, mediante contato telefônico, inquiriu-se aos pacientes se houve cobrança para a realização dos exames de endoscopia ou outros. Dos contatos telefônicos realizados verificou-se que não houve qualquer espécie de cobrança para realização do exame de endoscopia e outros, pelo contrário, informaram que todo o atendimento foi oferecido sem qualquer custo e 02 (dois) informaram que foram muito bem atendidos, às fls. 1433.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Por fim, para conclusão dos trabalhos correcionais no presente item, foi proposto convocar os servidores que trabalham conjuntamente com a servidora [REDACTED] [REDACTED] quais sejam: [REDACTED] [REDACTED] para realização de oitiva nesta Setorial Saúde.

Das oitivas realizadas com os servidores supramencionados, depreende-se que em meados de 2010 os agendamentos dos pacientes realizavam-se diante de uma agenda encaminhada pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, que todos pacientes agendados vinham nesta listagem do Departamento Regional. As situações do paciente não estar agendado e proceder à realização do exame e da retirada dos exames, decorria, tão somente, dos pacientes internados, uma vez que os pacientes externos, não realizam exame sem o prévio agendamento.

Com relação à demora na realização dos exames, que diante dos atrasos dos médicos havia necessidade de reagendamento dos pacientes e muitas vezes, para tal reagendamento a demora era de até 03 (três) meses.

No tocante ao procedimento para retirada dos exames, esclareceram que os exames eram entregues ao final da realização do exame pelos pacientes e, somente, para aqueles que necessitavam biopsia demorava 15 (quinze) dias para entrega. Com relação as dispensação dos pacientes, a enfermeira [REDACTED] se dirigia ao corredor e comunicava pessoalmente aos pacientes o cancelamento do exame e orientava para novo agendamento, porém, não soube informar como se dava a orientação do novo agendamento, uma vez que o agendamento dos exames, somente, ocorria pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Desse modo, diante da ausência de elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais em relação ao presente item.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2. Recebimento indevido de diárias.

Com relação ao presente tópico foi instaurada pelo Diretor Técnico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, a época dos fatos, a Portaria n.º 11/05, de 04/04/2005, a fim de averiguar fatos ocorridos nos meses de novembro e dezembro de 2002 no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, diante de constatação de irregularidades na prestação de contas, por recebimento de diárias e ajuda de custo para custeio de cursos e treinamentos, que não se realizaram, foi demandada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face dos servidores [REDACTED]

[REDACTED]

Com relação às servidoras [REDACTED]

[REDACTED] não se procedeu, no primeiro momento, a instauração de processo por falta de perícia grafotécnica.

Conjuntamente, a Comissão de Apuração Preliminar informou que foi instaurado o Inquérito Policial n.º 148/2005, datado de 21/07/2005, a fim de realizar o exame grafotécnico.

O prosseguimento do feito transcorreu com adoção de medidas cabíveis, sendo ao final, exarado o Relatório Final da Unidade Processante pela aplicação de pena de demissão a bem do serviço público em face da servidora [REDACTED] suspensão por 90 (noventa) dias aos servidores [REDACTED]

[REDACTED]

Com relação aos servidores [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] diante da inexistência de prova de tenham concebido esquema fraudulento, opinou pela absolvição.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O Chefe de Gabinete, diante do consignado na manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, expediu o Despacho GS n.º 13.363/2012, datado de 28/09/2012, às fls. 1405, acolhendo a aplicação das penalidades cabíveis, ressaltando urgência do caso, uma vez que a prescrição da pretensão punitiva operar-se-ia em 09/10/2012, cabendo sua respectiva publicação até 05/10/2012. O que não ocorreu operando-se a prescrição para aplicação da pena.

Desta forma, foi proposto oficialiar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de informar as providências adotadas nos termos do artigo 261, §§ 5.º e 6.º da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968.

Em atendimento, o Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Dr. [REDACTED], por meio da Informação n. 181/2015 – Processo n.º 001/0262/000.448/2005, informa que o montante do prejuízo causado ao erário foi atualizado pela Diretoria de Serviços de Finanças e encaminhou para Coordenadoria de Serviços de Saúde para demais providências.

Com relação às servidoras [REDACTED]

[REDACTED]
informou que o relatório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares absolveu as servidoras, em momento, anterior a prescrição não havendo ressarcimento em face das referidas servidoras.

Às fls. 1603/1606 foi juntado cópia do Parecer CJ n.º 576/2015 da Consultoria Jurídica da Pasta manifestando que com relação às servidoras absolvidas não há que se falar em ressarcimento. Por outro lado, destaca decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que condenou os senhores [REDACTED] ao ressarcimento ao erário, a fim de verificar se já houve a devolução do dinheiro, em cumprimento da decisão do TCE e, também, a cobrança em face dos servidores [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED]

[REDACTED]

Com relação ao Inquérito Policial n.º 148/2005, apontado pela Comissão de Apuração Preliminar, a fim de realizar o exame grafotécnico, conforme documentação encartada às fls. 1661/1694, o referido inquérito foi encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo distribuído a 4.ª Vara Criminal – Foro de Sorocaba sob n.º 0041611.97.2005.8.26.0602 e, em 01/03/2007, foi determinado o arquivamento do feito, com ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Por fim, diante do apresentado, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar informações atualizadas a respeito do andamento do Processo SS n.º 001/0262/000.448/2005, com relação ao ressarcimento ao erário.

Em atendimento, por meio do Ofício DTD n.º 555/2017, a Diretora Técnica de Saúde III informou que com relação ao ex-servidor [REDACTED] “*após infrutíferas tentativas os autos retornarão a esta Coordenadoria a fim de serem encaminhados à Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado para eventual interposição de ação de ressarcimento*”.

Em complementação, às fls. 1944/1945, juntou-se correio eletrônico do Chefe I da Diretoria Técnica do Conjunto Hospitalar de Sorocaba informando que, em 15/03/2018, oficiou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para solicitar informações a respeito de ressarcimento ao erário, diante de decisão proferida no TC n.º 0676/009/03, com relação aos servidores [REDACTED] E, em caso negativo será providenciado em autos apartados a cobrança junto ao servidor [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Com relação ao servidor [REDACTED] e demais servidores, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED] foi instaurado o Processo SS n.º 001/0262/000.717/2017, para proceder à cobrança amigável junto aos servidores acima citados.

Em seguimento, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Serviços de Saúde para envio à Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado, para prosseguimentos e providências pertinentes visando à recomposição ao erário.

Desta feita, considerando que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais no presente item.

3. Extravio de materiais.

No presente foram instaurados 02 (dois) processos no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba da Secretaria de Estado da Saúde, quais sejam:

a. Processo SS n.º 001/0262/000.968/2011, às fls. 1145 a 1214, trata de Portaria DTDS n.º 024/2011, instaurada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, com intuito para apurar o furto de 01 (um) Colonovideoscópio - marca Fujinon – modelo EC 250 HL 5.

A Comissão de Apuração Preliminar concluiu pela instauração de sindicância punitiva em face dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] fls. 1187. O Coordenador de Saúde, por meio do Despacho CSS n.º 5750/2012, acolheu o proposto pela Comissão de Apuração Preliminar e, encaminhou ao Gabinete do Secretário para conhecimento e instauração de sindicância



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

punitiva, às fls. 1209. No entanto, os autos foram restituídos à unidade de saúde para complementação de informações.

Em resposta ao solicitado no Ofício CGA/SS n.º 206/2015, datado de 07/07/2015, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde encaminhou o Parecer CJ n.º 1.490/2014 exarado pela Consultoria Jurídica da Pasta, manifestando-se que a Chefia de Gabinete a seu critério poderá reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado pelo transcurso do prazo bienal ou determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 1614/1621.

O Chefe de Gabinete da Pasta declarou o reconhecimento do decurso do prazo prescricional e determinou nos termos do artigo 261, § 6.º da Lei n. 10.261, de 28/10/1968 a adoção de providências visando à apuração de responsabilidade pela decorrência do prazo prescricional.

Em apuração preliminar realizada no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, o Diretor Técnico de Saúde, Dr. [REDACTED] propôs a instauração de sindicância punitiva em face do senhor [REDACTED] Diretor Técnico de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, à época dos fatos, às fls. 1634.

Em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde verifica-se que o processo 001/0262/000.968/2011 foi remetido para Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em 22/10/2015.

b. Processo SS n.º 001/0262/001.521/2009, fls. 1252 a 1257, que tratou do suposto extravio do Guia de USG – marca Phillips HD 7, sendo arquivado diante da inviabilidade em identificar o responsável pelo extravio da guia, com ressalva para designar 01 (um) servidor responsável pela lavagem e encaminhamento dos instrumentais e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

armazenamento dos respectivos em armários com chave, conforme se depreende de fls. 1436/1437.

Desta feita, considerando que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais no presente item.

4. Absenteísmo.

Da análise dos registros de frequências, referente ao mês de novembro/2013, do Serviço de Radiodiagnóstico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, juntadas às fls. 1446/1484, identificaram-se algumas inconsistências, que careciam de esclarecimentos. Para tanto, foi proposto oficiar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.

Em atendimento, por meio do Memorando DADT n.º 089/2015, datado de 22/07/2015, de fls. 1635, a Diretora Técnica de Saúde II da Diretoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico encaminhou esclarecimentos e documentações, a saber:

- [REDACTED] (fls. 1471 e 1636/1637): esclareceu que a jornada de trabalho inicia-se na 3.^a feiras às 07h00min e termina na 4.^a feira às 07h00min. Demonstrando as entradas/saídas nos dias 05, 12 e 19/11/2013. E, com relação ao dia 26/11/2013, não houve registro, pois a frequência foi impressa no dia 25/11/2013 às 09h53min, conforme documento de fls. 1637.

- [REDACTED] (fls. 1479 e 1638/1640): informou que o servidor inicia suas atividades às 09h00min na 2.^a feira e termina às 07h00min na 3.^a feira. Justificando o dia 18/11/2013 ausência do registro do crachá, conforme documentação de fls. 1639/1640.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- [REDACTED] (fls. 1472/1473 e 1638): informou que o servidor possui 02 (dois) vínculos, sendo 1.º, com jornada de trabalho na 2.ª feira das 14h00min às 11h00min da 3.ª feira e o 2.º vínculo início na 3.ª feira às 12h00min até as 09h00min da 4.ª feira. Assim, confirma os registros do servidor e com relação ao período de 27/11 a 11/12/2013 o mesmo encontrava-se em gozo de licença prêmio.

Assim, com relação aos servidores acima relacionados entendem-se justificados os apontamentos realizados por este órgão correcional.

No que concerne aos servidores [REDACTED] (fls. 1463), [REDACTED] (fls. 1477), [REDACTED] (fls. 1464), [REDACTED] (fls. 1480/1481), [REDACTED] (fls. 1482) e [REDACTED] (fls. 1483), a Encarregada I do Setor de Cadastro e Frequência, [REDACTED] e a Diretora Técnica I do Serviço de Recursos Humanos, [REDACTED] por meio do Memorando n.º 101/2015, datado de 17/07/2015, às fls. 1642, informam que o registro de ponto é uma adaptação do programa do registro para guarda de chaves e não há atualizações e manutenções. Contudo encontra-se em fase de implantação um novo sistema de registro de frequência.

Para a devida conclusão dos trabalhos correcionais, procedeu-se diligência no dia 08/11/2016 ao Conjunto Hospital de Sorocaba, a fim de verificar o andamento do Processo SS 001/0262/000.448/2005 e o sistema de registro de frequência dos servidores, apontados no item 04 do Relatório Correcional CGA/SS n.º 136/2016, de fls. 1703/1711.

Às fls. 1743/1772 acostaram-se escala de trabalho e registros de frequência dos servidores [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Com relação Sr. [REDACTED] conforme publicação no DOE de 30/04/2016 – Seção II – pág. 44, aposentou voluntariamente e Sr. [REDACTED] foi exonerado a pedido, a partir de 09/11/2015, publicado no DOE de 20/11/2015 – Seção II – pág. 59.

Diante do apresentado, para a devida instrução do feito, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba o encaminhamento de cópias das escalas de trabalho e registros de frequência dos servidores [REDACTED], referente aos meses de novembro e dezembro/2016 e janeiro a maio/2017.

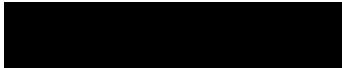
Em atendimento, por meio do Ofício CSS/CRH n.º 100/2017, o Coordenador de Saúde, encaminhou o Ofício DTD n.º 555/2017, do Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, acompanhado de cópias das escalas de trabalho e registro de frequência dos servidores públicos supramencionado.

Servidor	Mês	Dias escalados
[REDACTED]	Novembro/2016	07, 14, 21, 28 + 8 hs.
	Dezembro/2016	05, 12, 19, 26 + 8 hs.
	Janeiro/2017	02, 09, 16, 23, 30 + 8 hs.
	Fevereiro/2017	06, 13, 20, 27 + 8 hs.
	Março/2017	06, 13, 20, 27 + 8 hs.
	Abril/2017	03, 10, 17, 24 + 8 hs.
	Maio/2017	01, 08, 15, 22, 29 + 8 hs.

Com relação ao servidor [REDACTED] verificou-se que é ocupante do cargo de médico I lotado na Clínica Cirúrgica do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Para cumprimento de sua carga horária cumpre jornada de trabalho das 19h00min às 07h00min, uma vez por semana nos dias escalados, acrescidos de 08 (oito) horas semanais como gestor do Serviço de Endoscopia, completando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Servidor	Mês	Centro Ultrassonografia (efetivo)	Centro Ultrassonografia (Lei n.º 500/74)
	Novembro/2016	01, 04, 08, 11, 15, 18, 22, 25 e 29	02, 03, 07, 09, 10, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 28 e 30
	Dezembro/2016	01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30	01, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30
	Janeiro/2017	03, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 31	03, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 31
	Fevereiro/2017	03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28	01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27 e 28
	Março/2017	03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27 e 28	01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31
	Abril/2017	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28
	Mai/2017	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31

O servidor  é ocupante de 02 (dois) vínculos de médico, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) vínculo de regime jurídico efetivo e outro regido pela Lei Complementar n.º 500/74, ambos no Serviço de Ultrassom do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Da análise das escalas de trabalho e do registro de frequências identificaram diversas incongruências, como por exemplo, no dia 06/02/2017, o servidor encontrava-se escalado para cumprimento da jornada de trabalho das 16h00min às 18h00min, no vínculo efetivo e das 18h00min às 22h30min no vínculo da Lei n.º 500/74. Na comparação com o registro de frequências, em ambas, encontra-se “sem movimento”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Servidor	Mês	Dias escalados
[REDACTED]	Novembro/2016	Licença Prêmio de 27/10/2016 a 25/11/2016
	Dezembro/2016	06, 09, 13, 16, 20, 23, 27 e 30. Férias de 16/12 a 30/12/2016
	Maio/2017	02, 05, 09, 12, 16, 19, 23, 26 e 30

O servidor [REDACTED] é ocupante de 02 (dois) cargos de médico, regime jurídico efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ambos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, sendo que o vínculo de PV: 04 encontra-se com afastamento com prejuízo de vencimento, para tratamento de assuntos particulares.

Do vínculo em exercício no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, segundo a escala de trabalho na Diretoria de Serviço de Imagem e Métodos Gráficos – Área de Eletroencefalograma, cumpre a jornada de trabalho das 08h00min às 18h00min, conforme escala de trabalho.

Com relação aos meses de janeiro a abril/2017 o servidor passou a exercer suas atividades na Diretoria Técnica do Serviço de Ambulatório de Especialidades, em dias alternados, de 2.^a e 4.^a feira das 07h00min às 13h00min e 5.^a feira das 07h00min às 09h30min.

Da análise dos registros de frequências verifica-se que há registros de entrada sem saída e vice-versa, dias em que o servidor deveria comparecer e encontra-se “sem movimento”.

Servidor	Mês	Serviço de Ultrassom	Centro Obstétrico
[REDACTED] –	Novembro/2016	02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 28 e 30	01, 08, 15, 19, 22, 29, 30.
	Dezembro/2016	01, 02, 05, 07, 08, 09, 12, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 26, 28, 29 e 30	06, 13, 20, 24, 27.
	Janeiro/2017	02, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27 e 30	30, 10, 17, 24, 28, 31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

	Fevereiro/2017	02, 03, 06, 08, 09, 10, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24 e 27	07, 14, 21, 24, 25, 28
	Março/2017	02, 03, 06, 08, 09, 10, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30 e 31	07, 14, 21, 24, 25, 28
	Abril/2017	03, 05, 06, 07, 10, 12 e 28. Licença Prêmio de 13 a 27/04/2017.	04, 11, 18, 25, 29
	Maió/2017	01, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 29 e 31	02, 09 e 28 – Férias de 16 a 30/05/2017

A servidora [REDACTED] é ocupante de 02 (dois) vínculos no de médico, sendo 01 (um) regime jurídico efetivo e outro na função-atividade – Lei n.º 500/74, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ambos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Da análise das escalas de trabalho e do registro de frequências identificaram diversas incongruências, como por exemplo, a servidora encontrava-se escalada para cumprimento da jornada de trabalho das 08h00min às 18h00min, nos dias 04, 11, 18 e 25/11/2016. Na comparação com o registro de frequências, nas datas mencionadas, encontra-se registrado em sua folha de frequência “sem movimento”.

O que se constata é que, na prática, embora apontadas de forma exaustiva por este órgão correcional, tais intercorrências identificadas nos registros de ponto dos servidores do Conjunto Hospitalar de Sorocaba persistem e se prolongam no tempo.

Registre-se que as irregularidades identificadas nos registros de ponto dos servidores já foram e são objeto de correção e orientações já foram exaradas por este órgão correcional.

Nesse sentido, a fim de garantir o cumprimento das disposições do Decreto n.º 52.054, de 14/08/2007 e diante de todo o apresentado, no intuito de evitar o tumulto processual, propõe-se a abertura de protocolado específico, juntando-se cópias de fls.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

1803/1933, a fim averiguar o devido cumprimento da jornada de trabalho dos médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos, a fim de subsidiar eventual pedido de providências punitivas.

É, em suma, um breve relato do ocorrido nestes autos.

O presente procedimento foi instaurado diante do recebimento de denúncia apresentada por correio eletrônico ao Núcleo de Sorocaba do Grupo de Atuação Especial de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado - GAECO, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Diante do apresentado foram realizadas diligências e angariados documentos, bem como solicitação de informações, sendo os assuntos tratados em 04 (quatro) frentes, a saber:

- 1) Desvio de verbas.
- 2) Recebimento indevido de diárias.
- 3) Extravio de materiais.
- 4) Absenteísmo.

Assim sendo, com relação aos assuntos tratados nos itens 01, 02 e 03, Desta feita, considerando que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais.

No que concerne ao item 04, a fim de garantir o cumprimento das disposições do Decreto n.º 52.054, de 14/08/2007 e diante de todo o apresentado, no intuito de evitar o tumulto processual, revela-se recomendável a abertura de protocolado específico, juntando-se





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

cópias de fls. 1803/1933, a fim averiguar o devido cumprimento da jornada de trabalho dos médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos, a fim de subsidiar eventual pedido de providências punitivas.

Desta forma, propõe-se o encaminhamento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, em termos, o arquivamento do presente, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Por fim, encaminhem-se ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA/Setorial Saúde, em 29 de março de 2018.

Giovanna Apuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 1962

Procedimento CGA nº 266/2011 - SPDOC CC 126358/2011

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto desvio de verbas de diárias, materiais, recursos da caixa beneficente e venda de exames de endoscopia no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Despacho CGA/SS nº 118/2018

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Desta forma, encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente feito, com relação aos itens 01, 02 e 03 e no tocante ao item 04 revela-se recomendável à instauração em apartado de protocolado, juntando-se cópias de fls. 1803/1933, a fim averiguar o devido cumprimento da jornada de trabalho dos médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos, a fim de subsidiar eventual pedido de providências punitivas.
3. Preliminarmente ao arquivamento em definitivo, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

_____, em 29 de março de 2018.

Law _____
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 266/2011 - SPDOC CC 126358/2011

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto desvio de verbas de diárias, materiais, recursos da caixa beneficente e venda de exames de endoscopia no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Encaminhe-se ao Centro Administração para instauração de protocolado, em apartado, juntando-se cópia de fls. fls. 1803/1933, a fim averiguar o devido cumprimento da jornada de trabalho dos médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos, a fim de subsidiar eventual pedido de providências punitivas.

3. Em seguimento, archive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

4. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º, com posterior trânsito direto ao Centro Administrativo.

CGA, em 03 de abril de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente